



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECRETO 012/2020, de 05 de Fevereiro de 2021.

EMENTA: “Dispõe que servidores municipais e público em geral devem usar roupas adequadas em prédios ligados à Administração Pública Municipal”.

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que os atos administrativos, são vinculados ao princípio Constitucional da publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o decoro dos órgãos da administração municipal exige a utilização de vestimentas apropriadas por parte dos servidores e público externo;

CONSIDERANDO, que ficou demonstrada a necessidade de estabelecer regras mínimas a serem observadas quanto aos trajes para o acesso aos órgãos públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso e a permanência do público externo às dependências internas e locais de trabalho, que estejam utilizando trajes inadequados ou incompatíveis com a imagem e decoro da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Proibir o ingresso e a permanência dos servidores municipais, prestadores de serviços e colaboradores às dependências internas e locais de trabalho, que estejam utilizando trajes inadequados ou incompatíveis com a imagem da administração pública municipal.

Assinado



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210217134247.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

Art. 3º - Para fins de aplicação desta Resolução, entende-se como inadequados ou incompatíveis os trajés:

I - excessivamente curtos ou com decotes acentuados;

II - que exponham a região abdominal ou partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra;

III - shorts, saias e itens correlatos acima dos joelhos, trajés de banho, bermudas ou calções acima dos joelhos e camisetas masculinas sem mangas;

IV - excessivamente transparentes, vazados ou desgastados; e

Art. 4º - Excetuam-se das exigências constantes nos artigos 1º e 2º, as crianças com até 12 anos de idade acompanhadas de responsável e os pacientes ou enfermos submetidos a procedimentos ambulatoriais, tratamentos ortopédicos ou intervenções cirúrgicas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão-PE, 05 de Fevereiro de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210217134247.pdf>
assinado por: idUser 108